



PARECER DA PROCURADORIA

PROCESSO Nº 16140/2025

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 33/2025

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador **ALYSSON F. G. REIS** ao **PROJETO DE LEI Nº 140/2025**.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que visa adequar o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025 aos princípios constitucionais e à técnica legislativa apropriada, assegurando a regularidade formal da proposição. O texto original estabelecia prazo específico para que o Poder Executivo regulamentasse a Lei. Ainda que a intenção fosse garantir agilidade na implementação do Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico Permanente para os Servidores da Saúde, tal disposição poderia ensejar vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 172/2025**, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa apresentada.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda. No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 172/2025** encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA SIMPLES**, e o processo de votação será **SIMBÓLICA**, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003800360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **10/11/2025 14:50**

Checksum: **C8D8620CBDC8FC829E2FEB3BC6360C877E1563EDBC2B3D0F2561769BAAD8F2D6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003800360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.